



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA DE VEREADORES DE JARAMATAIA

Rua do Comércio, nº. 184, Centro – CEP. 57.425-000, Jaramataia/AL CNPJ: 04.390.828/0001-54

## Câmara Municipal de Jaramataia/AL

### PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2025 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

#### MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

“Altera o artigo 21 da Lei Orgânica do Município de Jaramataia/AL, incluindo os parágrafos 1º ao 4º. E dá outras providências.”

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica tem por finalidade assegurar o pagamento de décimo terceiro subsídio aos Vereadores do Município de Jaramataia, em consonância com a jurisprudência consolidada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), que reconheceu a constitucionalidade da percepção de 13º salário e adicional de férias por agentes políticos, desde que fixados por lei específica e observados os limites da Constituição Federal.

O subsídio dos vereadores é fixado em cada legislatura para a subsequente, conforme determina o artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal. Nesse contexto, a inclusão expressa do direito ao décimo terceiro subsídio reforça a transparência, a previsibilidade orçamentária e a segurança jurídica na remuneração dos membros do Poder Legislativo Municipal.

Cumpre ressaltar que a medida não afronta os princípios constitucionais de moralidade, legalidade e razoabilidade, pois o pagamento seguirá rigorosamente as disposições constitucionais de controle de gastos com pessoal, especialmente os artigos 29 e 29-A da Constituição Federal, que estabelecem limites percentuais para a despesa do Legislativo em relação à receita do Município.

Assim, a alteração ora proposta busca garantir tratamento equânime, previsibilidade financeira e adequação às normas constitucionais, fortalecendo a autonomia municipal e a valorização do mandato parlamentar.

Por seu turno, a presente Proposta de Emenda visa adequar a Lei Orgânica Municipal de Jaramataia ao entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 1.120 de Repercussão Geral.

O texto original do artigo 19 vedava totalmente a reeleição da Mesa Diretora. Todavia, em consonância com a interpretação constitucional do STF, admite-se a possibilidade de uma única reeleição ou recondução para o mesmo cargo dentro da mesma legislatura, de forma a garantir a estabilidade institucional e a continuidade administrativa do Poder Legislativo local.

Além disso, a proposta disciplina a antecipação da eleição da Mesa Diretora, permitindo-a somente no período entre 1º de outubro e 15 de dezembro do segundo ano da legislatura, vedada a realização em momento distinto. Essa medida assegura harmonia com a orientação da Suprema Corte, evitando distorções na prática legislativa e prevenindo disputas prematuras que possam comprometer o regular andamento dos trabalhos da Câmara.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA DE VEREADORES DE JARAMATAIA  
Rua do Comércio, nº. 184, Centro – CEP. 57.425-000, Jaramataia/AL CNPJ: 04.390.828/0001-54  
**Câmara Municipal de Jaramataia/AL**

Trata-se, portanto, de ajuste necessário, que preserva a autonomia municipal, respeita os princípios democráticos e garante segurança jurídica à organização do Legislativo de Jaramataia.

Jaramataia/AL, 29 de setembro de 2025.

Cicero Pedro Lima  
Presidente

Flávia Barbosa  
Vice-Presidente

Rubens Barbosa Rodrigues  
1º Secretário

Caio Vitor Barbosa Lima  
2º Secretário



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA DE VEREADORES DE JARAMATAIA  
Rua do Comércio, nº. 184, Centro – CEP. 57.425-000, Jaramataia/AL CNPJ: 04.390.828/0001-54  
**Câmara Municipal de Jaramataia/AL**

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2025 DE 29 DE SETEMBRO  
DE 2025.**

“Altera o artigo 21 da Lei Orgânica do Município de Jaramataia/AL, incluindo os parágrafos 1º ao 4º. E dá outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JARAMATAIA** nos termos da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte:

**EMENDA À LEI ORGÂNICA**

**Art. 1º** O artigo 21 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 – A Mesa da Câmara Municipal será eleita para um mandato de dois (02) anos, permitida uma única reeleição ou recondução para o mesmo cargo dentro da mesma legislatura."

§ 1º – A eleição para a composição da Mesa referente ao segundo biênio poderá ser realizada antecipadamente, exclusivamente no período compreendido entre 1º de outubro e 15 de dezembro do segundo ano da legislatura, vedada nova antecipação em momento diverso.

§ 2º – É vedada a realização de mais de uma eleição para os mesmos cargos da Mesa Diretora dentro de uma mesma sessão legislativa.

§ 3º - Qualquer componente da mesa poderá ser destituído, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro vereador para completar o mandato."

§ 4º - Os Vereadores perceberão subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, em conformidade com o disposto na Constituição Federal.

I – É assegurado aos Vereadores o direito ao recebimento de décimo terceiro subsídio, a ser pago no mês de dezembro de cada exercício, observado o limite previsto nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA DE VEREADORES DE JARAMATAIA  
Rua do Comércio, nº. 184, Centro – CEP. 57.425-000, Jaramataia/AL CNPJ: 04.390.828/0001-54  
**Câmara Municipal de Jaramataia/AL**

II – O pagamento do décimo terceiro subsídio será previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e consignado anualmente na Lei Orçamentária Municipal."

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Jaramataia/AL, 29 de setembro de 2025.

Cicero Pedro Lima  
Presidente

Flávia Barbosa  
Vice-Presidente

Rubens Barbosa Rodrigues  
1º Secretário

Caio Vitor Barbosa Lima  
2º Secretário